



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

HUMBERTO DE CAMPOS, SEXTA \* 28 DE MAIO DE 2021 \* ANO III \* Nº 289

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	2
DECRETO Nº 30/2021/GAB DE 27 DE MAIO DE 2021 .....	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS****DECRETO Nº 30/2021/GAB DE 27 DE MAIO DE 2021****Decreto n.º 30/2021/GAB, de 27 de maio de 2021.**

ALTERA O DECRETO N.º 25/2021/GAB DE 03 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS,**

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e

do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.705, de 07 de maio de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

**DECRETA:**

**Art. 01º** Ficam prorrogadas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 27/2021/GAB de 24 de maio de 2021, até a data de **03 de Junho de 2021**, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

**Art. 02º** O texto do Decreto n.º 27/2021 passa a vigorar acrescido do Artigo 2º -A que terá a seguinte redação:

**“Art. 02º - A** Quanto a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

**I** - A partir de 10 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 50 (cinquenta) pessoas por evento, com necessidade de observância aos protocolos sanitários.

**II** - A partir de 17 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento, com necessidade de observância aos protocolos sanitários.”

**Art. 03º** A partir do dia 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitários, com horário estabelecido até a meia noite.

**Art. 04º** Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

**I** - Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público;

**II** - Reduzir o expediente, conforme o caso, adotando regime de serviço remoto ou revezamento de servidores de forma que não

haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais.

**Art. 05º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 27 DE MAIO DE 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 6f4bd7f28cc73d6da8c3a258c8e50948*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

OBJETO: Adesão à ata de registro de preços nº 19/2021, pregão presencial nº 10/2021, do Município de São Domingos do Maranhão/MA.

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** o parecer, e **ADJUDICO** o objeto: Adesão à ata de registro de preços nº 19/2021, pregão presencial nº 10/2021 do Município de São Domingos do Maranhão, visando Aquisição de livros didáticos para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino de Humberto de Campos/MA, em favor da empresa **EMPRESA EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR EIRELI (CNPJ nº 35.187.278/0001-02)** de acordo com tabela abaixo:

LOTE I - ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	ENSI NO FUN D.	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
3	LIVRO DE ATIVIDADES DE MATEMÁTICA	2º ano	495	R\$ 112,00	R\$ 55.440,00
4	LIVRO DE ATIVIDADES DE PORTUGUÊS	2º ano	495	R\$ 112,00	R\$ 55.440,00
9	LIVRO DE ATIVIDADES DE MATEMÁTICA	5º ano	455	R\$ 112,00	R\$ 50.960,00
10	LIVRO DE ATIVIDADES DE PORTUGUÊS	5º ano	455	R\$ 112,00	R\$ 50.960,00

17	LIVRO DE ATIVIDADES DE MATEMÁTICA	9º ano	487	R\$ 132,00	R\$ 64.284,00
18	LIVRO DE ATIVIDADES DE PORTUGUÊS	9º ano	487	R\$ 132,00	R\$ 64.284,00
19	GUIA DE RECURSOS DIDÁTICOS - MATEMÁTICA	1º ao 5º	75	R\$ 142,00	R\$ 10.650,00
20	GUIA DE RECURSOS DIDÁTICOS - PORTUGUÊS	1º ao 5º	75	R\$ 142,00	R\$ 10.650,00
21	GUIA DE RECURSOS DIDÁTICOS - MATEMÁTICA	6º ao 9º	75	R\$ 142,00	R\$ 10.650,00
22	GUIA DE RECURSOS DIDÁTICOS - PORTUGUÊS	6º ao 9º	75	R\$ 142,00	R\$ 10.650,00
23	LIVRO DIÁRIO	1º ao 9º	300	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
24	LIVRO DO GESTOR EF AI	1º ao 5º	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
25	LIVRO DO GESTOR EF AF	6º ao 9º	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00

**TOTAL ESTIMADO: R\$ 392.668,00**

LOTE II - LIVRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

ITEM	EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº ALUNOS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	MATERNAL (ALUNOS 2 ANOS)	450	133,00	R\$ 59.850,00
2	MATERNAL (ALUNOS 3 ANOS)	400	202,00	R\$ 80.800,00
3	MATERNAL (ALUNOS 4 ANOS)	390	202,00	R\$ 78.780,00
4	MATERNAL (ALUNOS 5 ANOS)	370	202,00	R\$ 74.740,00

**TOTAL ESTIMADO: R\$ 294.170,00**

Valor global estimado da contratação: R\$ 686,838,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais).

Humberto de Campos - MA, 27 de maio de 2021

**Josué Silva Sousa**  
Secretário Municipal de Educação

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: f6da59a470d6a966b25c9d2665329da8*



**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Humberto De Campos**

PÇA. DR. LEÔNCIO RODRIGUES, 136, CEP: 65180000

CENTRO - Humberto de Campos / MA

Contato: 98985627610

[www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.diariooficial.humbertodecampos.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal Nº 15, de 08 de novembro de 2019 - Regulamentado pelo Decreto Nº 15, de 14 de novembro de 2019